



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 13/2025

27 de março de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Vilela Dionísio; a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz, a Vogal: Maria Manuel Barroso e o Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----
 - 1.1. **Proposta 223/2025** - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Lisboa-Ginásio Clube - Associação Privada Sem Fins Lucrativos para efeito de atribuição de apoio financeiro. -----
 - 1.2. **Proposta 224/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/10) -----
 - 1.3. **Proposta 225/2025** - Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM). -----
 - 1.4. **Proposta 226/2025** - Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal, para efeitos de cedência de espaço. --
 - 1.5. **Proposta 227/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-66 – Aquisição de serviços de transcrição de gravação para elaboração das atas das sessões da Assembleia de Freguesia - Decisão de adjudicação. -----
 - 1.6. **Proposta 228/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-65 - Aquisição de material para o economato, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de adjudicação. -----

MJ. 3



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 229/2025** - Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Instituto Português de História e Cultura Local, para efeitos de cedência de espaços e promoção de atividades várias. -----
- 1.8. **Proposta 230/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-61 – Aquisição de serviços para realização de encontros culturais nos Jardins - Decisão de adjudicação. -----
- 1.9. **Proposta 231/2025** - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Atlético de Arroios para efeitos de atribuição de apoio financeiro. ---
- 1.10. **Proposta 232/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-64 – Aquisição de serviços para realização de concerto Equinox - Jardim do Caracol – Ratificação de despacho de adjudicação. -----

2. **Outros assuntos:** -----

3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
 - 3.1. **Proposta 223/2025** - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Lisboa Ginásio Clube - Associação Privada Sem Fins Lucrativos para efeito de atribuição de apoio financeiro. **(Aprovada por unanimidade)** -----
 - 3.2. **Proposta 224/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/10) **(Aprovada por unanimidade)** -----
 - 3.3. **Proposta 225/2025** - Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM). **(Aprovada por unanimidade)** -----
 - 3.4. **Proposta 226/2025** - Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal, para efeitos de cedência de espaço. **(Aprovada por unanimidade)** -----
 - 3.5. **Proposta 227/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-66 – Aquisição de serviços de transcrição de gravação para elaboração das atas das sessões da Assembleia de Freguesia - Decisão de adjudicação **(Aprovada por unanimidade)** -----

MJ. 9x



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.6. **Proposta 228/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-65 - Aquisição de material para o economato, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de adjudicação (**Aprovada por unanimidade**) -----
- 3.7. **Proposta 229/2025** - Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Instituto Português de História e Cultura Local, para efeitos de cedência de espaços e promoção de atividades várias. (**Aprovada por unanimidade**) -----
- 3.8. **Proposta 230/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-61 – Aquisição de serviços para realização de encontros culturais nos Jardins - Decisão de adjudicação (**Aprovada por unanimidade**) -----
- 3.9. **Proposta 231/2025** - Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Atlético de Arroios para efeitos de atribuição de apoio financeiro. (**Aprovada por unanimidade**) -----
- 3.10. **Proposta 232/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-64 – Aquisição de serviços para realização de concerto Equinox - Jardim do Caracol – Ratificação de despacho de adjudicação. (**Aprovada por unanimidade**) -----

4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 27 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

João Francisco Borges da Costa



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 223/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Lisboa Ginásio Clube - Associação Privada Sem Fins Lucrativos para efeito de atribuição de apoio financeiro.

Considerando que as freguesias dispõem de competências nos domínios do desporto (alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que, de acordo com a Proposta interna/Informação n.º 184/2025, de 27 de fevereiro, em anexo, "O Lisboa Ginásio Clube é um dos clubes com maior representatividade tanto na freguesia como na própria cidade de Lisboa, sendo que o mesmo movimenta dezenas de jovens atletas em diversas modalidades, que competem tanto a nível Regional como a nível Nacional. O clube tem uma forte participação em Projetos Desportivos ao nível da Freguesia (Páscoa em Movimento, Verão em Movimento, Natal em Movimento e outras Atividades Pontuais)", Está previsto no Plano de Atividades na Secção do Desporto do ano de 2025, a continuidade de apoiar e promover parcerias com entidades desportivas, de modo que possam continuar a desenvolver várias modalidades desportivas para crianças e jovens."

Considerando que, de acordo com a Proposta interna/Informação n.º 184/2025, de 27 de fevereiro, se propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros);

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia "Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração", submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, "Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia";

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Lisboa Ginásio Clube - Associação Privada Sem Fins Lucrativos, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), nos termos dos documentos em anexo.

Lisboa, 24 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Proposta interna/Informação n.º 184/2025, de 27 de fevereiro;
2. Cabimento n.º 748;
3. Estatutos do Lisboa Ginásio Clube - Associação Privada Sem Fins Lucrativos;
4. Regulamento interno do Lisboa Ginásio Clube;
5. Ata n.º 289 de 02/06/2023;
6. Termo de posse de 02/06/2023;
7. Minuta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Lisboa Ginásio Clube - Associação Privada Sem Fins Lucrativos.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, "Autorizar a celebração de protocolos".

24/03/2024



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 224/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/10).

Considerando que a 20 de março de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), conforme documentos em anexo;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios, Lisboa, encontrando-se em situação de carência económica emergente, pretendendo com o pedido apresentado um apoio para efeitos de pagamento de despesas referentes a renda de habitação, assim como de água, eletricidade e/ou gás;

Considerando que, segundo formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

Considerando que, segundo aquele formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes, não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente do apoio do Estado para pagamento de renda; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o agregado familiar é pela requerente, o marido e um filho menor, estudante, a em que dois elementos são trabalhadores por conta de outrem, estando um empregado e auferindo uma remuneração no valor de 667,90 e outro está a receber um subsídio no valor de 366,66€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação da requerente, marido e filho; cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023); cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023) – Modelo 3, Modelo 3 Anexo A; documento da Seguradora Caravela dirigido à ora



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

requerente a propósito de pagamento de indemnização por incapacidade temporária absoluta (mês de fevereiro de 2025) no valor de 366,66€; recibo de remuneração em nome do marido da requerente (mês de fevereiro de 2025) no valor líquido de 667,90€; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 19/03/2025, a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida AT em 19/03/2025, a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de IBAN da requerente; certidão emitida pela AT em 19/03/2025, a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente; certidão emitida AT em 19/03/2025, a certificar a inexistência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 19/03/2025, a certificar o domicílio fiscal do filho menor da requerente; certidão emitida AT em 19/03/2025, a certificar a inexistência de bens imóveis em nome do filho menor da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; cópia de recibo de renda eletrónico e duplicado de março de 2025, no valor de 436,50€; fatura da EDP em nome da requerente no valor de 67,20€; comprovativo de IBAN da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento; Informação interna datada de 20/03/2025 (processo n.º FESRLX/2025/10);

Considerando que, de acordo com Informação datada de 20/03/2025 (processo n.º FESRLX/2025/10), elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, é proposta a “*atribuição de um apoio económico no valor total de 940.20€, que se destina ao pagamento de dois meses de renda habitação e fatura de eletricidade*”, explicando-se que se trata de um agregado nuclear, em que a requerente, por força de um acidente de trabalho, está a receber um valor inferior ao do seu vencimento, tendo o marido estado desempregado, mas já tendo conseguido emprego

Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “*o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios*”;

Cumpre decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Famíliares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de dois meses de renda de habitação e fatura de eletricidade, no valor total de 940,20€ (novecentos e quarenta euros e vinte cêntimos);

De acordo com o n.º 1 da regra 2.ª *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª podem beneficiar deste tipo de apoio os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”*; (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”*; (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”*; (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Por sua vez, e de acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”* as *“Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás”*;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

O n.º 4 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-A dispõe que *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

O n.º 5 da mesma regra dispõe que *“A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”*;

De acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”*;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

delibere autorizar a concessão de apoio financeiro a [REDACTED] para fazer face ao pagamento de despesas respeitantes a dois meses de renda de habitação – em que a renda mensal é no valor de 436,50 (quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos) – e a despesas de eletricidade – no valor de 67,20€ (sessenta e sete euros e vinte cêntimos) – no valor total de 940,20€ (novecentos e quarenta euros e vinte cêntimos), mediante apresentação da respetiva fatura/recibo.

Lisboa, 26 de março de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de 20/03/2025 (FESRLX/2025/10);
2. Cabimento n.º 834;
3. Requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/4);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de documento de identificação da requerente, marido e filho;
6. Cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023);
7. Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023);
8. Documento da Seguradora Caravela dirigido à ora requerente - pagamento de indemnização por incapacidade temporária absoluta (mês de fevereiro de 2025);
9. Recibo de remuneração em nome do marido da requerente (mês de fevereiro de 2025)
10. Certidão emitida pela AT em a certificar o domicílio fiscal da requerente;
11. Certidão emitida pela AT a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
12. Certidão emitida pela AT em a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente;
13. Certidão emitida pela AT a certificar a inexistência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
14. Certidão emitida pela AT em a certificar o domicílio fiscal do filho menor da requerente;
15. Certidão emitida pela AT a certificar a inexistência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
16. Cópia de recibo e duplicado de renda de março de 2025, no valor de 436,50€;
17. Fatura EDP (eletricidade) no valor de 67,20€;
18. Comprovativo de IBAN da requerente;
19. Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

26/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 225/2025**

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

Considerando que:

As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1º e alínea c) do n.º 1 do art. 2º do Código dos Contratos Públicos.

Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos.

Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gásóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.

Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.

Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.

Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa.

Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local.

Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.

O art.º 260º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.

As centrais de compras, tendo elas própria natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.

De facto, nos termos previstos no art.º 261º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art.º 266º do Código dos Contratos Públicos.

O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.

A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas.

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, “*poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos*”.

A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.

Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro.

A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253º do Código dos Contratos Públicos.

Mas, de acordo com o previsto no art.º 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores co-contratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.

Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores co-contratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.

Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.

Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

Pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.

As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:

- d) Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
- e) Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
- f) Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- g) Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- h) Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;

Constituição da Central de Compras enquanto entidade agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora

As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

A Municíпия Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.

Nos termos dos seus estatutos a Municíпия tem igualmente por objeto a “organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”.

Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Municíпия constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A Municíпия propõe, assim, a adesão da [.] à Central de Compras.

A Municíпия mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.

A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.

A Municíпия enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados.

A Municíпия pretende, assim, em conjunto com a [.] habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.

Sítio na Internet: Portal informativo

Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.

A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.

A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.

Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo III.

Nestes termos propõe-se que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere sobre as seguintes matérias

1. Integrar, **sem caráter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção**, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a Municípa a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo III;
3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo II;
4. Aprovar o Portal informativo criado pela Municípa em www.centralconnect.pt

Lisboa, 25 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


(Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade)

Anexos:

- I - Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais
- II - Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central Nacional de Compras Municipais
- III - Estudo de viabilidade Económico Financeira



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 226/2025**

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal, para efeitos de cedência de espaço.

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, as freguesias têm competências nomeadamente no domínio da cultura;

Considerando que a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivos, nos termos do seu artigo 2.º, desenvolver “a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da entreatajuda dos imigrantes checos e eslovacos em Portugal e a interação entre estes e os demais entes públicos ou privados; Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes checos e eslovacos em Portugal e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização e desenvolver ação de apoio aos mesmos, visando a melhoria das suas condições de vida; Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais, de imigrantes e seus descendentes; Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação; Contribuir para o reforço dos laços de amizade e solidariedade entre os diversos povos” (Anexo: Estatutos da KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal);

Considerando que a Freguesia de Arroios (Lisboa) pretende celebrar um protocolo com a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal, para efeitos de cedência de utilização da Sala Clodomiro Alvarenga, com vista à criação da Biblioteca Checa e Eslovaca;

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal, para efeitos de cedência de espaço e acesso à cultura, nos termos dos documentos em anexo.

Lisboa, 26 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domínguez Natividade

Anexos:

1. Constituição da KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal;
2. Estatutos da KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal;
3. Ata n.º 8 de 16/03/2025 que inclui a eleição dos órgãos sociais;
4. Termo de tomada de posse;
5. Inventário de livros;
6. Minuta de Protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e a KCSP – Associação dos Checos e Eslovacos em Portugal.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos”.

26/03/2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 227/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-66 – Aquisição de serviços de transcrição de gravação para elaboração das atas das sessões da Assembleia de Freguesia - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 14 de março de 2025 através da Proposta nº 195/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de transcrição de gravação para elaboração das atas das sessões da Assembleia de Freguesia;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Vírgulas e Parábolas, Unipessoal, Lda., com o NIPC 514730170, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O *contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste*” e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas*”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Virgulas e Parábolas, Unipessoal, Lda., com o NIPC 514730170, a prestação de serviços de transcrição de gravação para elaboração das atas das sessões da Assembleia de Freguesia, pelo preço contratual de 2.583,00€ (dois mil quinhentos e oitenta e três euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Susana da Conceição Alminhas Pereira Metelo, como gestora do contrato, a qual, antes do início de funções de gestora de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 228/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-65 - Aquisição de material para o economato, em regime de fornecimento contínuo - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 14 de março de 2025 através da Proposta nº 193/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de material para o economato, em regime de fornecimento contínuo;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade SPAMEL – Sociedade de Papelarias e Material de Escritório Lda., com o NIPC 502 299 150, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

MJ .



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas"*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para"* apresentar *"os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *"Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito"*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *"(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000"*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O *contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste*” e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas*”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à SPAMEL – Sociedade de Papelarias e Material de Escritório Lda., com o NIPC 502 299 150, o fornecimento de material de economato em regime contínuo, pelo preço contratual de 7.317,07 € (sete mil b. trezentos e dezassete euros e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido; Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- b. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- c. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- d. Designar José António Sargo Vicente, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 229/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Instituto Português de História e Cultura Local, para efeitos de cedência de espaços e promoção de atividades várias.

Considerando que as freguesias dispõem de competências nos domínios da educação e do desporto (alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que o Instituto Português de História e Cultura Local é uma associação sem fins lucrativos de âmbito nacional que se dedica à investigação, assessoria, publicação, divulgação, acompanhamento e promoção de iniciativas que valorizam a História e a Cultura Local, tanto na sua vertente histórica como nas suas inúmeras expressões contemporâneas e está vocacionado para trabalhar em estreita colaboração com Autarquias, Universidades e Instituições Culturais oficiais e particulares (Cfr. carta de 06 de janeiro de 2025 remetida por aquele Instituto à Senhora Presidente da Junta de Freguesia);

Considerando que se pretende a celebração de um protocolo de colaboração não apenas no planeamento comum de atividades que valorizem a História e a Cultura Local da zona de Arroios, mas também através da cedência a título gracioso de um espaço onde aquele Instituto possa planear e desenvolver as suas atividades ligadas à Cidade de Lisboa e à freguesia de Arroios;

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugadas com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Instituto Português de História e Cultura Local, para efeitos de cedência de espaço e promoção de atividades várias, nos termos dos documentos em anexo.

Lisboa, 26 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Estatutos;
2. Ata 2 de 29/06/2024;
3. Carta de 06 de janeiro de 2025 do Instituto Português de História e Cultura Local dirigida à Senhora Presidente da Junta de Freguesia;
4. Minuta de protocolo.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do RRJAL compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, "Autorizar a celebração de protocolos". - _____

26/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 230/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-61 – Aquisição de serviços para realização de encontros culturais nos Jardins - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 14 de março de 2025 através da Proposta nº 194/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para realização de encontros culturais nos Jardins
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Silaba Original - Associação Cultural, com o NIPC 510274790, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

MJ -



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Silaba Original - Associação Cultural, com o NIPC 510274790, a prestação de serviços de serviços para realização de encontros culturais nos Jardins, pelo preço contratual de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 26 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 231/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Atlético de Arroios para efeitos de atribuição de apoio financeiro.

Considerando que o Clube Atlético de Arroios, fundado em 20 de Janeiro de 1937, é uma associação sem fins lucrativos, recreativa, desportiva e cultural, e tem como fim proporcionar aos seus associados “a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar e a sua formação social e cívica, através da prática de atividades desportivas, culturais e recreativas e aquisição ou beneficiação de bens ou serviços em condições economicamente mais favoráveis” (Cfr., n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Clube Atlético de Arroios, em anexo)

Considerando que, de acordo com a Informação/Proposta interna n.º 185/2025, de 27 de fevereiro, “O Clube Atlético de Arroios é um dos clubes da freguesia, que tem vindo a desenvolver várias atividades desportivas, culturais e recreativas, nomeadamente: Teatro, Violino, Yoga, Salsa, Bachata e Flamenco. , movimentando assim dezenas de pessoas”, “Para além das atividades regulares, mencionadas em cima, o clube apresenta igualmente uma grande dinâmica na organização de eventos e workshops pontuais”;

Considerando que, de acordo com a Informação/Proposta interna n.º 185/2025, de 27 de fevereiro, “Dada a importância do Clube Atlético de Arroios na comunidade, a Junta de Freguesia de Arroios tenciona celebrar este protocolo com o fim de apoiar o clube nas atividades que tem vindo a dinamizar”, “Está previsto no Plano de Atividades na Secção do Desporto do ano de 2025, a continuidade de apoiar e promover parcerias com entidades desportivas, de modo que possam continuar a desenvolver várias modalidades desportivas para crianças e jovens”;

Considerando que, de acordo com a Informação/Proposta interna n.º 185/2025, de 27 de fevereiro, se propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);

Considerando que as freguesias dispõem de competências nos domínios da cultura e desporto (alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante RJAL);

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do RJAL, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Atlético de Arroios, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), nos termos da documentação em anexo.

Lisboa, 26 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Estatutos Clube Atlético de Arroios;
2. Informação/Proposta interna n.º 185/2025, de 27 de fevereiro;
3. Cabimento n.º 747
4. Nomeação dos Órgãos Sociais do Clube Atlético de Arroios (mandato do biénio 2024-2025);
5. Termo de posse dos órgãos sociais de 05/01/2024;
6. Minuta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Atlético de Arroios.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos”.

26/03/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 232/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-64 – Aquisição de serviços para realização de concerto Equinox - Jardim do Caracol – Ratificação de despacho de adjudicação

Considerando que:

Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em reunião de 14 de março de 2025 através da Proposta nº 191/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços para realização de concerto Equinox - Jardim do Caracol, autorizar o respetivo encargo financeiro e aprovar as peças do procedimento;

A proposta logrou obter acolhimento, tendo sido apresentada antes do término do prazo tendo o adjudicatário prescindido do prazo remanescente;

Atendendo à necessidade dos serviços em causa serem adjudicados dada a proximidade da data de realização do concerto, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi despacho de adjudicação no âmbito do citado procedimento em 21 de março p.p.

Que este meu despacho, necessita de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade.

Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que “*Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.*”

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto no n.º s 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despacho proferido em 21 de março p.p., relativa à decisão de adjudicação no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços para realização de concerto **Equinox - Jardim do Caracol**.

Lisboa, 27 de março de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Madalena Domingues'.

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X